Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2249/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3739/2018
PROTOCOLO	: 1896713
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADA	: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.
VALOR	: R$ 286.715,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEDRAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 126/2017 e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2018, celebrada entre o Município de Ivinhema e Mineração Santa Maria Ltda.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Mineração Santa Maria Ltda., constando como ordenador de despesa o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

A licitação tem como objeto o eventual fornecimento de pedra marruada, pedrisco 3/8, pó de pedra, pedra rachão e pedra pulmãozinho, pelo valor de R$ 286.715,00 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e quinze reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA realizou a Análise ANA n. 14960/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, ressalvando, no entanto, a intempestividade na remessa da publicação do extrato da ata.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 9794/2018, opinando pela regularidade, com ressalva, e pugnando pela aplicação de multa em razão da intempestividade e pela recomendação ao titular do órgão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Mineração Santa Maria Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. JCSF/SETAC.APT-LMS/DSSM